



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP*

GABINETE DO VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA

PROT-CMI 4822/2022
12/12/2022 - 11:05
PL 225/2022

“Insere e altera dispositivos na Lei nº 7.306, de 10 de Março de 2020, que “Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de cerol, linha chilena e similares em todo o município de Indaiatuba”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a redação da ementa, altera a redação e insere parágrafos ao artigo 1º da Lei municipal nº 7.306, de 10 de Março de 2020:

Ementa: “Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de cerol, linha chilena, linha indonésia e outras linhas cortantes em todo o município de Indaiatuba e dá outras providências”.

Art. 1º Fica proibida a posse, fabricação, utilização e comércio de Cerol; Linha Chilena; Linha Indonésia; e outras linhas cortantes.

(...)

§2º Entende-se por “Cerol” a mistura de cola com vidro para aplicação ou aplicadas em linhas.

§3º Entende-se por “Indonésia” a mistura de cola cianoacrilato, conhecida como “*super bonder*”, com carbetto de silício ou óxido de alumínio para aplicação ou aplicadas em linhas.

§4º Entende-se por “outras linhas cortantes” as linhas com maior potencial de corte ou todo material preparado ou aplicado em linhas que



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP*

GABINETE DO VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA

aumentem o potencial cortante empregado na soltura de Pipas e similares. ”

Art. 2º - Altera a redação do artigo 2º insere parágrafo, da Lei municipal nº 7.306, de 10 de Março de 2020:

“Art. 2º O descumprimento do Art. 1º acarretará em multa de 50 UFESP's para pessoa física e 300 UFESP's para pessoa jurídica.

(...)

§3º Caso o infrator seja menor de idade, a multa será aplicada ao seu responsável legal. ”

Art. 3º - Altera a redação do Art. 3º da Lei municipal nº 7.306, de 10 de Março de 2020:

“Art. 3º Fica proibida a execução e divulgação de eventos que façam apologia a de soltura de Pipas ou similares utilizando as linhas citadas no Art. 1º, tal como organização de eventos nesse mesmo segmento. ”

Art. 4º - Renumerar os artigos 4º e 5º da Lei municipal nº 7.306, de 10 de Março de 2020, sendo considerado respectivamente artigos 5º e 6º

Art. 5º - Insere o Art. 4º da Lei municipal nº 7.306, de 10 de Março de 2020:

“Art. 4º O descumprimento do Art. 3º acarretará em multa de 16 UFESP's para pessoa física e 100 UFESP's para pessoa jurídica. ”

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP*

GABINETE DO VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA

Câmara Municipal de Indaiatuba, 12 de Dezembro de 2022, 193º de elevação
à categoria de freguesia.

Arthur Machado Spíndola

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP*

GABINETE DO VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA

Justificativa

A presente alteração da Lei de número 7.306, de 10 de Março de 2020, é mais um dos exemplos de leis que são alteradas para que possam seguir, minimamente bem, a dura tarefa dos bons legisladores de tentar alcançar a velocidade das mudanças sociais sem que aja anomias ou desordens graves demais.

No Art. 1º, adicionamos novas linhas cortantes, criminosas e irresponsáveis que apareceram nos relatos oficiais e extraoficiais de 2020 pra cá (fim de 2022) - de agentes públicos da segurança e da saúde – como causadoras de graves acidentes e até mortes. Conforme as leis sobre cerol e afins vão sendo escritas e publicadas Brasil afora, novas tecnologias e criatividade são postas para o mal: linhas mais cortantes são criadas e, ao invés da conscientização geral, o que surge, pontualmente, são indivíduos procurando “brechas” e mudando as nomenclaturas e confecções das linhas similares ao Cerol - velho vilão conhecido da sociedade brasileira.

No Art. 2º, adicionamos um novo parágrafo com o objetivo de categorizar em lei uma atividade que vêm sendo observada pelas autoridades: organização e divulgação de eventos e competições de Pipa envolvendo linhas com potencial de prejudicar gravemente a saúde das pessoas (citadas no Art.1º).

Nos artigos 3º e 4º, dispusemos novamente sobre as multas, com a adição de uma multa (um terço menor) para quem descumprir o Art.2º, *“que proibe a execução e divulgação de eventos que façam apologia ou competições de soltura de Pipa e similares utilizando as linhas citadas no Art. 1º”*.

Entendemos a importância sociocultural da brincadeira da Pipa, que desenvolve a fraternidade e a felicidade entre os praticantes. Mas ela deve ser feita de maneira consciente e correta, sem prejudicar a saúde das pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP*

GABINETE DO VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA

PROT-CMI 4822/2022
12/12/2022 - 11:05
PL 225/2022

Câmara Municipal de Indaiatuba, 12 de Dezembro de 2022, 193º de elevação
à categoria de freguesia.

Arthur Machado Spíndola

Vereador